

Piracicaba, 17 de dezembro de 2018.

**Ao SINTPq**  
**Att. Sr. José Paulo Porsani**  
Presidente

**Ref.: Negociação Coletiva 2018/2019 – contraproposta.**

Prezado Senhor,

O CTC – Centro de Tecnologia Canaveieira S/A vem, pela presente, apresentar contraproposta para o Acordo Coletivo 2018/2019:

- Reajuste de 4% (quatro por cento), referente ao INPC acumulado do período, para todos os empregados efetivos em outubro/2018, sobre os salários nominais vigentes no referido mês e aplicado em 01/11/2018, e percentual proporcional para empregados admitidos no curso do ano.
- Manutenção de todas as cláusulas do acordo 2017/2018, sem qualquer alteração, exceto no que se refere à cláusula que prevê a contribuição negocial, para a qual sugerimos alteração no sentido de que os empregados que anuírem com o pagamento da contribuição deverão apresentar manifestação expressa neste sentido. Assim, sugerimos a seguinte redação para tal cláusula:

***“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL***

*O CTC descontará, através de folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras fruto da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho aprovadas pela Assembleia Geral da Categoria, dos empregados que expressamente manifestarem-se, por escrito, favoráveis ao referido desconto através de carta entregue à área de Recursos Humanos da empresa.*

*Parágrafo Primeiro – Após a aprovação do Acordo Coletivo pelos trabalhadores em Assembleia, o SINTPq dará a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.*

*Parágrafo Segundo – Por conta do presente Acordo Coletivo, a empresa descontará dos empregados que expressamente manifestarem-se favoráveis através de carta entregue à área de Recursos Humanos da empresa, 4% (quatro por cento) do salário nominal a título de taxa de contribuição negocial, sendo 1% (um por cento) ao mês, começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo.*

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'JP', is located in the bottom right corner of the page.



CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA

*Parágrafo Terceiro – O empregado favorável ao desconto, deverá manifestar-se expressamente, por escrito, em até 10 (dez) dias, via carta entregue à área de Recursos Humanos do CTC.”*

Permanecemos à inteira disposição para os alinhamentos e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Andrea Bernardi Sornas  
Gerente Jurídico